



PLANO DE INTEGRIDADE ATI

DEZEMBRO/2025



EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RAQUEL LYRA

Governador do Estado

PRISCILA KRAUSE

Vice-Governadora do Estado

ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA

Presidente

FLÁVIA DANZI

Diretora de Tecnologia para Informações Corporativas (DIC)

RAFAEL SOARES

Diretor de TI e Transformação Digital (DTD)

EDUARDO SALVADOR

Diretor de Planejamento e Governança (DPG)

SANDESON SILVA

Diretor de Gestão Institucional (DGI)

ARIANO NEVES

ELABORAÇÃO

EDSON VILELA DE ALBUQUERQUE

Secretário Executivos da Comissão de Ética e Integridade da ATI

ARISTIDES VICENTE DE PAULA NETO

Membro Titular

CASSIANE F. DOS SANTOS BUENO

Membro Titular

FÁTIMA MARIA TAVARES DE LIMA

Membro Titular

MÁRCIA QUEIROZ BION

Suplente

CLARISSA CÉSAR BORBA

Suplente

DIRCE DE ALBUQUERQUE MELO

Suplente

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Estamos extremamente satisfeitos de apresentar o Plano de Integridade da ATI (Agência Estadual de Tecnologia da Informação de Pernambuco) para 2025. A corrupção é um grave problema que atrapalha os esforços de gestão e a boa aplicação dos recursos financeiros. Ela deteriora a qualidade dos serviços públicos, provoca a desmoralização e a perda de confiança no governo e nas instituições públicas, aumenta os custos e reduz a capacidade de atendimento do Estado às demandas da sociedade. Seguindo uma tendência mundial no combate à corrupção, o Estado de Pernambuco publicou, em dezembro de 2018, o Decreto nº 46.855/2018, que traz com ele a obrigação dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituírem Programa de Integridade, cabendo à SCGE estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento de tais programas. Um programa de integridade no setor público pode ser entendido como um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Promover uma cultura de integridade no serviço público é requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições. Manter um alto nível de integridade e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados valores e padrões de conduta, constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos governantes e gestores. Este documento representa uma elevação em nossa gestão, direcionando a um compromisso mais ético e formal. Ele reflete um novo modelo de gestão e governança desta ATI apontando a nossa busca por um Pernambuco direcionado e atento ao desenvolvimento. Nos últimos meses, a atenção com os direcionamentos à integridade tem sido fundamental para fortalecer nossas ações, identificar melhorias em nosso processo de gerenciamento de risco e na melhor interpretação de nossas obrigações perante à sociedade e as instituições públicas que apoiamos e cooperamos através do rígido cumprimento às conformidades legais. Nossos esforços para fortalecer cada vez mais a tecnologia da informação, de forma ética e íntegra, para o hoje e para as futuras gerações, é uma de nossas metas e diretrizes, tudo através de uma governança forte e disciplinada. É com essa vontade que acreditamos que a integridade não é apenas uma estratégia, mas uma decisão de governo para valorizar e melhorar ainda mais o dia a dia do cidadão e dos servidores públicos pernambucanos.

Frederico Vasconcelos

Presidente da ATI

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	6
1.1 Principais Competências	6
1.2 Estrutura Regimental	7
1.3 Entidades Vinculadas	8
1.4 Missão, Visão e Valores Institucionais	8
1.5 Planejamento estratégico institucional da ATI (Ciclo 2024-2027)	8
2 COMISSÃO DE INTEGRIDADE	10
3 FUNÇÕES DE INTEGRIDADE	10
3.1 Promoção da Ética	10
3.2 Promoção da Transparência Ativa e do Acesso à Informação	11
3.3 Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação	12
3.4 Canal de Denúncias	12
3.5 Controle Interno	13
3.6 Instâncias de Responsabilização	14
4. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	14
5. COMUNICAÇÃO	16
6. MONITORAMENTO	17
7. REFERÊNCIAS	17
ANEXOS	19

I. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

A Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI), criada pela Lei Complementar N° 049/2003, de natureza jurídica de Autarquia Especial, é qualificada como Agência, com vinculação administrativa à Secretaria de Administração (SAD). Tem como competência institucional executar a coordenação técnica da implementação do Modelo de Informática Pública, instituído pelo Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o qual tem seu funcionamento baseado em duas premissas: gestão coordenada e operacionalização descentralizada; e, como fundamentos, o compartilhamento e a interoperabilidade dos ativos de TI, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos e serviços prestados, com racionalidade de custos. Neste sentido, tem por finalidade propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com o uso intensivo e adequado da Tecnologia da Informação, canalizando esforços para a melhoria dos serviços prestados pela máquina pública estadual, preservando a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado. Cabe à ATI exercer a articulação técnica com as Unidades de Informática distribuídas, integrantes das estruturas das Secretarias do Estado, sob a forma de Núcleos Setoriais de Informática (NSIs).

I.I Principais Competências Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:

- I - Propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com o uso intensivo e adequado da tecnologia da informação, promovendo projetos estruturadores para suportar as ações do Governo do Estado;
- II - Prover meios para geração e distribuição de informações para a operacionalização e gestão do Governo, canalizando esforços para a melhoria dos serviços, com a atualização tecnológica e expansão do uso da informática no Poder Executivo Estadual;
- III - Preservar a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado, para garantir a governança de tecnologia da informação, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- IV - Lotar servidores e empregados de seu quadro nas unidades de tecnologia da informação dos órgãos setoriais do Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento das suas atribuições específicas, prevista em lei;
- V - Coordenar as atividades técnicas de tecnologia da informação, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- VI - Prover o apoio técnico e operacional à Secretaria de Administração na definição e aplicação das políticas de tecnologia da informação para o SEIG;
- VII - Prover a infraestrutura do Datacenter corporativo e de atendimento compartilhado para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VIII - Prover as condições para realização dos serviços compartilhados de tecnologia da informação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IX - Planejar a capacidade e gerenciar a rede corporativa do Governo do Estado de Pernambuco;

X - Fornecer o suporte técnico para o desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão do Governo e Sistemas de Informação de Uso Compartilhado no Governo;

XI - Certificar, supervisionar e dar apoio à operacionalização dos Núcleos Setoriais de Informática - NSI's e das estruturas de informática setoriais instaladas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XII - Analisar e homologar os planos diretores de tecnologia da informação - PDTI's, apresentados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XIII - Prover os serviços de Internet e do domínio pe.gov.br no âmbito do Poder Executivo Estadual, podendo, sem prejuízo de suas finalidades, atender a outros poderes e instâncias de Governo;

XIV - Promover o uso da certificação digital e chaves públicas para o Poder Executivo Estadual;

XV - Aprovar aquisição do patrimônio tangível e intangível de tecnologia da informação do Poder Executivo Estadual;

XVI - Prestar serviços de consultoria em tecnologia da informação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XVII - Prestar apoio técnico ao desenvolvimento e a manutenção das aplicações setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XVIII - Planejar, gerenciar e dar suporte ao funcionamento, direta ou indiretamente, nos ambientes computacionais, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e

XIX - Prover e captar recursos para a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando o desenvolvimento de novas soluções de Inovação Governamental, promovendo a atualização tecnológica e consequente melhoria dos serviços ou dos processos de negócios públicos

I.2 Estrutura Regimental

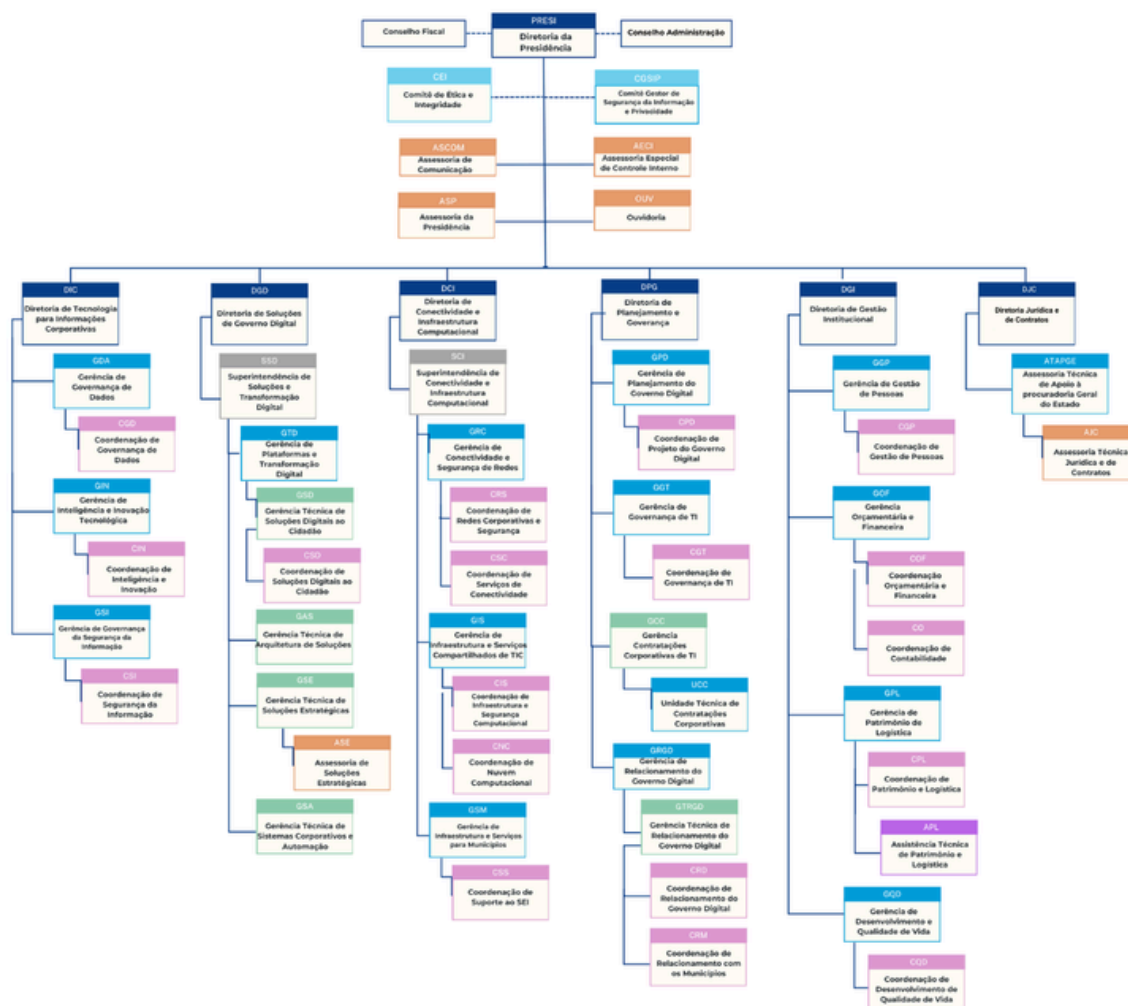
O Regime Jurídico do pessoal da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI é o estabelecido na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, bem como nos dispositivos específicos sobre pessoal contidos na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

À Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas, são alocados os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo II do Decreto acima mencionado.

Os cargos comissionados e as Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento serão providos por ato do Governador do Estado e as funções gratificadas atribuídas por portaria do Diretor Presidente da ATI

A Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, respeitadas as normas gerais reguladoras da atividade financeira e de contabilidade da Administração Pública, rege-se pelo Código de Administração Financeira do Estado, Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, submetendo-se, ainda, ao controle interno instituído no âmbito da administração autárquica.

Para o cumprimento de suas atividades finalísticas, a Agência Estadual de 8 Tecnologia da Informação está organizada de acordo com as principais macro funções. A estrutura básica é representada por diretorias que são administrativamente subordinadas a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.



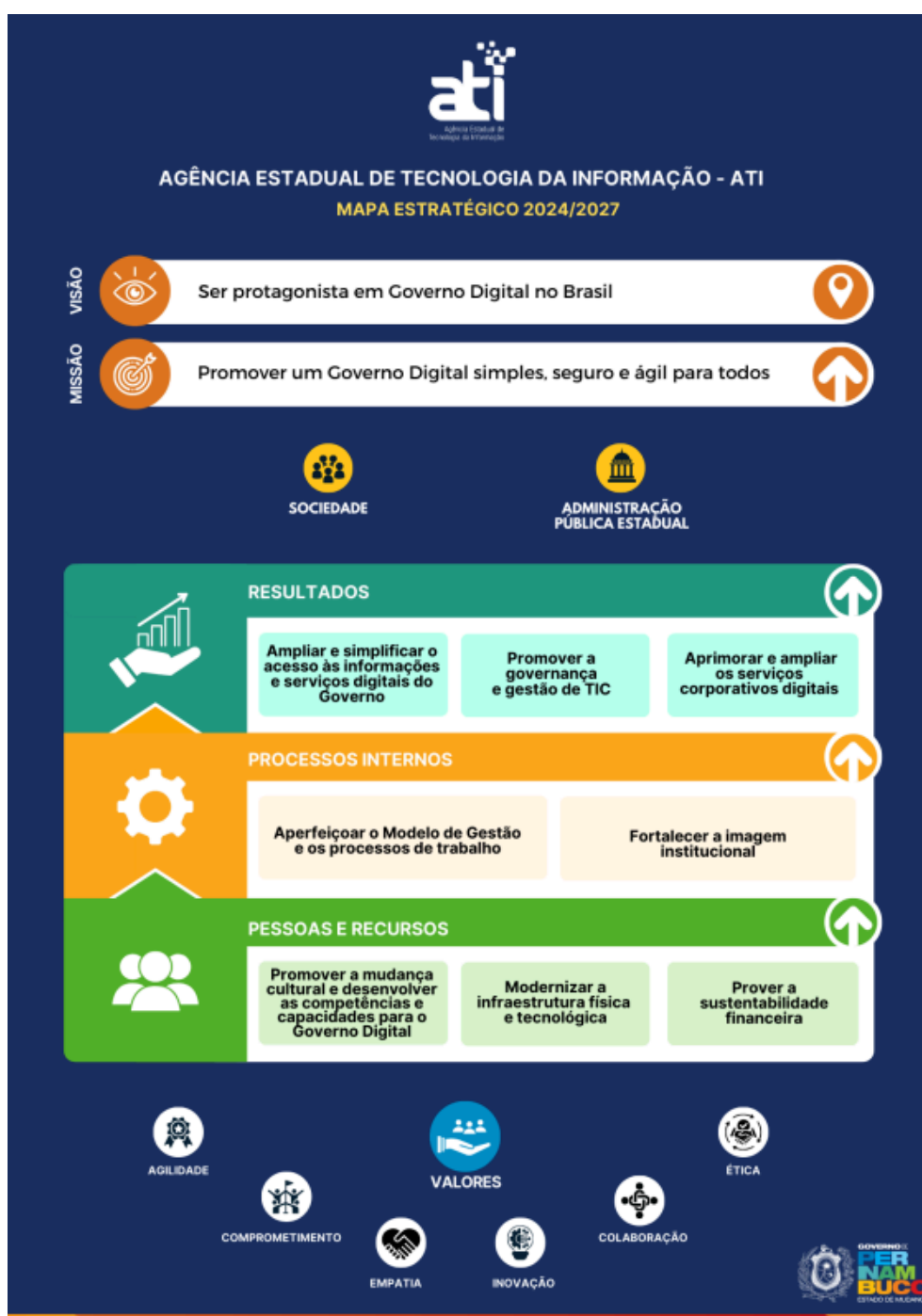
I.3 Entidades Vinculadas

A Agência Estadual de Tecnologia da Informação é vinculada à secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

I.4 Missão, Visão e Valores Institucionais

MISSÃO: Promover um governo digital simples, seguro e ágil para todos nós. VISÃO: Ser protagonista em governo digital no Brasil. VALORES: Comprometimento - Ética - Inovação - Colaboração - Empatia - Agilidade

I.5 Planejamento estratégico institucional da ATI (Ciclo 2024-2027)



2. COMISSÃO DE INTEGRIDADE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

GOVPE - Portaria 58 (44999694) SEI 0030409438.000059/2023-02

A Comissão de Ética e Integridade da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP) e ao Programa Pernambuco Mais Íntegro (PPMI), nos termos dos Decretos nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018 e o de nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética e integridade profissional no serviço público no âmbito do referido órgão.

Os padrões de conduta ética a que se referem o art. 1º são balizados, em especial, pela Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), a Lei Complementar Estadual nº 118, de 26 de junho de 2008, bem como os Decretos Estaduais nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018, nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018, nº 46.854, de 7 de dezembro de 2018, nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023 e demais normativos correlatos.

A CEI/ATI será integrada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre servidores efetivos e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da ATI, para mandatos de 3 (três) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Os membros da CEI/ATI terão mandatos de 3 (três) anos a partir da sua designação, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018 e silente no Decreto nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023.

3. FUNÇÕES DE INTEGRIDADE

Apresentamos as estruturas e instrumentos de integridade instituídos na ATI.

3.1 Promoção da Ética

A Comissão de Ética e Integridade foi instituída pela portaria 56/2023 publicada no DOE de 11 de novembro de 2023. Compõem a Comissão de Ética e Integridade desta 11 Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, durante mandato de 3 (três anos), os servidores Edson Vilela de Albuquerque, matrícula nº 127003/01, Aristides Vicente de Paula Neto, matrícula nº 3646270/01, Cassiane de Fátima dos Santos Bueno, matrícula nº 129656/01, Fátima Maria Tavares de Lima, matrícula nº 1798502- 01, como titulares e Marcia Queiroz Bion, matrícula nº 144578/02, Clarissa César Borba, matrícula nº 3644812/01, Dirce de Albuquerque Melo,

matrícula nº 1799207/01, como suplentes, ficando o Sr. Edson Vilela de Albuquerque, matrícula nº 127003/01, como Secretário-Executivo.

Ademais, a condução dos processos de apuração ética, bem como, a atuação dos membros da comissão de ética é regida pelo regimento interno da comissão de ética e integridade da agência estadual de tecnologia da informação – ATI - foi instituído pela Portaria 58/2023, publicada no SEI 0030409438.000059/2023-02 e no DOE de 28 de dezembro de 2023.

Da mesma maneira, além de realizar as apurações de descumprimento dos regramentos éticos, à comissão de ética, entre outras competências, também é responsável por dirimir questões relacionadas aos conflitos de interesse institucional.

Acrescentamos que as definições de conflitos de interesses estão elencadas nos artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 45.852/2018, afirmando categoricamente que o conflito de interesse ocorre quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e as atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

Sendo assim, considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo agente em seu cargo, emprego ou função, em benefício de si próprio; de parente até o segundo grau civil; de terceiros com os quais o agente mantenha relação de sociedade; ou de organização da qual o agente seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

Adicionalmente, é dever dos servidores declararem, através de requerimento geral direcionado à comissão de ética, qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos de forma a proteger o interesse público.

3.2 Promoção da Transparência Ativa e do Acesso à Informação

A promoção da transparência ativa e do acesso à informação é um dos pilares fundamentais do Plano de Integridade da ATI, alinhando-se aos dispositivos da Lei Estadual nº 14.804/2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do 12 Estado de Pernambuco.

No âmbito do atendimento à Lei de Acesso à informação, a ATI tem uma área dedicada a Transparência de suas informações institucionais, cujo link é <https://www.ati.pe.gov.br/transparencia>, o qual reúne diversas seções com informações detalhadas sobre suas atividades tais como as próprias informações institucionais, responsabilidade fiscal, fiscalização e controle, despesas, licitações contratos e fornecedores, mapa de contratos, obras, dentre outras.

A ATI ainda conta com a designação formal de uma Autoridade de Monitoramento, em conformidade com o art. 44 do Decreto nº 38.787/2012, a fim de garantir o cumprimento das normas relacionadas à transparência e o acesso à informação de forma eficiente e adequada, atuando no acompanhamento das respostas às demandas dos cidadãos.

3.3 Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, promovendo a proteção de dados pessoais, atuando como uma das balizas do programa de integridade e garantindo também essa multidisciplinaridade do programa.

Neste sentido, o programa de integridade proporciona um laço com a LGPD justamente porque todos os cidadãos querem ter a garantia de que os seus dados pessoais estão sendo protegidos para que não sejam violados e indevidamente utilizados fora dos fins legais a que se destinam.

A ATI vem trabalhando ativamente na implementação e adaptação às diretrizes desta Lei. Para tanto foram tomadas as seguintes medidas institucionais:

- Portaria nº 11-2025- Norma de Gestão de Incidentes de Segurança.
- Portaria nº 6-2025 -Comitê Central de Governança de Dados.
- Portaria Interna nº 43/2024 - Norma de Uso de Dispositivos Móveis.
- Portaria nº 58 - 2023 - Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade da ATI.
- Mapeamento dos processos que tratam dados pessoais no âmbito da ATI.
- Uso de software específico para gestão da LGPD.
- Conscientização acerca da temática LGPS e Cibersegurança no âmbito da ATI.
- Obtenção do grau de aprimorado conferido pelo TCE PE relativo à adequação à LGPD.

Essas iniciativas visam instituir uma cultura de conscientização sobre a privacidade e a segurança da informação, incentivando os servidores a adotarem comportamentos que minimizem riscos e protejam tanto os dados pessoais quanto às informações institucionais.

3.4 Canal de Denúncias

Na ATI, a Ouvidoria é a área responsável pelo tratamento das manifestações que lhe são dirigidas, tanto internamente como externamente, devendo receber, examinar, classificar, encaminhar, monitorar seu andamento e conclusão, sejam elas: denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações de informação, referentes a procedimentos e ações do órgão e de seus agentes.

As manifestações podem ser realizadas pela internet, através do site <https://www.ati.pe.gov.br/ouvidoria>, por telefone através do número: (81) 3181-8070, pelo e-mail: ouvidoria@ati.pe.gov.br, ou ainda, presencialmente, sob agendamento, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, na Av. Rio Capibaribe, 147, 1º andar, São José, Recife, CEP 50020-080.

Ao registrar a manifestação o usuário receberá um número de protocolo através do qual poderá monitorar o andamento de sua manifestação até a sua conclusão.

A Ouvidoria encaminhará, por e-mail, a manifestação ao setor responsável pelo seu posicionamento, comunicando o prazo legal de 12 (doze) dias para resposta.

O cidadão receberá uma resposta parcial informando que sua manifestação foi encaminhada para o setor responsável e dando ciência do prazo legal de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Ao receber a resposta das áreas técnicas, e as considerando satisfatórias, a Ouvidoria registrará no sistema e as concluirá. Não sendo satisfatórias, devolverá à área técnica para complementação e/ou correção.

Denúncias anônimas serão aceitas após ser realizado um exame prévio de admissibilidade, da idoneidade dos documentos incluídos, da coerência da narração dos fatos e da presença de elementos que evidenciem não se tratar de mera tentativa de macular a imagem do denunciado.

Denúncias anônimas que não oferecerem os requisitos de admissibilidade e que o usuário não tenha atendido à solicitação de complementação de dados no prazo estipulado serão concluídas.

3.5 Controle Interno

A Constituição Federal no seu artigo 74 traz como determinação para todos os poderes da república (Executivo, Legislativo e Judiciário) a obrigatoriedade de estabelecer um sistema de controle interno pautado nas premissas de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na execução dos programas de governo; na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

Da mesma forma, para atender aos preceitos legais estabelecidos nas constituições nacional e estadual, em 2009 é aprovada a Lei Complementar nº 141, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão. Este normativo institui por meio do inciso IV, Art. 1º, o sistema de controle interno do poder executivo estadual com o papel de desenvolver atividades relacionadas a defesa do patrimônio público, o controle interno, à auditoria pública, a prevenção e o combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão e o apoio ao controle externo.

Ademais, este mesmo normativo no seu § 1º, art. 14º, conceitua o sistema de controle interno como o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulados pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), como órgão central de coordenação do sistema e com papel orientador nas atribuições e competências do controle interno.

Outrossim, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado emitiu em 2019, o Decreto nº 47.087 para orientar a atuação das Unidades de Controle Interno (UCI) estaduais, assim como, a

portaria SCGE nº 11/2019, com o intuito de orientar as Unidades na elaboração dos seus Planejamentos Anuais de Controle Interno (PACI) e seus Relatórios Anuais de Controle Interno (RACI). Atendendo à exigência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao apresentar a documentação no momento da Prestação de Contas Anual da Unidade Jurisdicionada. A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI) é responsável por fortalecer a governança, a integridade e a eficiência administrativa da instituição. Atua como segunda linha de defesa, conforme o modelo das Três Linhas do The Institute of Internal Auditors (IIA), adotado pela Resolução CNJ n. 309/2020 e pela Lei n. 14.133/2021, para a promoção e o aprimoramento dos controles internos e a conformidade com os normativos vigentes.

Denominada Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) por determinação do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.087/2019, a Unidade de Controle Interno da ATI está posicionada em nível estratégico, imediatamente subordinada à Presidência. A AECI atua para garantir a legalidade, a conformidade, a integridade e a melhoria contínua da gestão, desempenhando as seguintes competências e atribuições:

- Coordenar a elaboração da prestação de contas anual da ATI;
- Monitorar o cumprimento das obrigações legais e da conformidade;
- Propor normatização e padronização de procedimentos de controle;
- Monitorar a gestão de riscos;
- Monitorar a implementação e a execução do programa de integridade;
- Apoiar a gestão no mapeamento de processos;
- Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- Apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno;
- Monitorar a implementação das recomendações emanadas dos órgãos de controle.

3.6 Instâncias de Responsabilização

Além da comissão de Ética e Integridade a ATI não dispõe de Comissões Permanentes de PADs ou PAAPs devido ao histórico de poucos processos demandantes de suas atuações. Quando necessário, foram criadas as respectivas comissões e atuaram de acordo com as legislações vigentes de forma ética, íntegra e imparcial para mediar os conflitos.

4. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Em um cenário em que a sociedade brasileira demanda por serviços públicos de qualidade, eficientes, transparentes e principalmente livres de corrupção, se torna cada vez mais essencial para o administrador público a implementação de bons mecanismos de gestão. Nesse contexto, a gestão de riscos se destaca, pois configura-se como uma boa prática, ao auxiliar o administrador público a gerenciar os possíveis eventos que podem impactar negativamente o alcance dos seus objetivos organizacionais.

A gestão de riscos segundo a ISO 31.000/2018 é definida como o “efeito da incerteza nos objetivos”, ou seja, a partir do momento em que a alta gestão estabelece os objetivos estratégicos institucionais, diversos fatores negativos podem ocorrer durante o dia a dia da organização e afastá-la do alcance destes objetivos. É para prevenir e minimizar os efeitos negativos destes fatores que a gestão de riscos se apresenta como ferramenta para mapear, gerenciar e mitigar incertezas negativas, visando propiciar às instituições, uma segurança razoável de que os objetivos estratégicos serão alcançados.

Segundo a CGU (2018), são riscos à integridade, os riscos que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção nas 16 entidades.

Afirma ainda a CGU (2018), que estes riscos se alinham com as seguintes temáticas: abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, nepotismo, conflito de interesses, pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público, solicitação ou recebimento de vantagem indevida e utilização de recursos públicos em favor de interesses privados.

Nesta perspectiva, a gestão de riscos a integridade é uma importante ferramenta que subsidia a ATI na identificação, na implantação de controles que têm permitido a mitigação dos riscos relacionados a atos de corrupção e fraude, além de fortalecer a governança, entregando, assim, valor na atuação do serviço público para a nossa sociedade.

A seguir apresentamos o mapa de riscos:

MAPA DE RISCOS								
Nº	CAUSAS	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO		RESPONSÁVEL	PRAZO
					MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS		
1	Manipulação do processo licitatório para beneficiar fornecedores específicos	Adulteração de documentos do processo para beneficiar fornecedores específicos	Contratação de fornecedor não qualificado e risco de não cumprir com o contrato	RM - RISCO MÉDIO	1. Capacitar os envolvidos na Lei 14.133/2021; 2. Melhorar os controles internos da equipe de contratação; 3. Submeter ao Jurídico em caso de suspeita de adulteração, para encaminhamentos.	1. Impugnar o processo licitatório	Amanda Lira	03/2025
2	Acesso de informações privilegiadas	Facilitação do servidor para acesso de terceiros à informações privilegiadas	Possíveis favorecimentos pessoais e de terceiros	RM - RISCO MÉDIO	1. Colocar em agenda do órgão ação palestras sobre Ética e Integridade 2. Disponibilizar cursos e treinamentos específicos sobre Ética e Integridade no EGAPE 3. iniciativas de controle e auditorias externas para inibir as irregularidades	1. Deverá ser avaliada caso a caso, considerando a gravidade do acesso, o impacto gerado e a reincidência, podendo incluir: (a) advertência formal; (b) suspensão; (c) desligamento do servidor.	Comissão	03/2025
3	Cometimento de assédios morais e sexuais dentro da ATI	Assédio dentro da organização, criando ambiente hostil e prejudicando a integridade	Afetar a saúde emocional dos colaboradores e comprometer a integridade e a cultura organizacional	RM - RISCO MÉDIO	1. Criação de uma campanha de conscientização de prevenção de assédio dentro da ATI 2. Campanha sobre o Código de Ética do servidor.	1 Sanção com base no Código de Ética a depender do grau da infração; 2. Abertura de processo para adoção de medidas legais;	Simone Miranda	03/2025
4	Contratações e atribuições de cargos atribuídos a parentes ou amigos sem observar os preceitos técnicos inerentes a função	Contratações e atribuições de cargos a parentes ou amigos sem observar os preceitos técnicos inerentes a função	Perda de qualidade nas tarefas inerentes à função	RM - RISCO MÉDIO	1.Revisão e Fortalecimento de Políticas e Normas Internas 2. Confeção de um Kit de boas vindas e lista de procedimentos do que fazer 3. Auditorias Internas e Externas Periódicas (nas contratações terceirizadas) 4. Adotar/Implantar gestão por competência.	1. Revogação/anulação da contratação ou ato de designação.	Simone Miranda	06/2025
5	Risco de dificultar o acompanhamento e auditoria das atividades da organização, aumentando a chance de irregularidades passarem despercebidas	Ocultar e não apurar irregularidade cometida pelo servidor	Possibilidade de prejuízo ao erário público ou aos processos da instituição	RA - RISCO ALTO	1. Promover ações de cursos e palestras sobre Ética e Integridade; 2. Implantar medidas de controle para inibir as irregularidades.	1. Desfazimento do ato promovido pelo servidor	Comissão	06/2025

5. COMUNICAÇÃO

A implantação e/ou fortalecimento de uma cultura ética nas instituições apresentam como premissa uma comunicação assertiva direcionada a todas as partes interessadas da organização. Neste sentido, apresentamos aqui as diversas ações de comunicação para fortalecimento da cultura de integridade que foram planejadas e vêm sendo desenvolvidas na secretaria de administração.

Todas essas ações têm o objetivo de auxiliar na implementação do programa e plano de integridade, e devem propiciar mais efetividade no desenvolvimento das ações de prevenção, detecção e no tratamento de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos que porventura podem ocorrer na instituição.

A seguir apresentamos o plano de comunicação:

Atividade de Comunicação	Objetivo	Público-Alvo	Canais	Frequência	Responsável	Produto
Palestra na Temática Integridade	Divulgar as ações realizadas para implantação do Programa e Plano de Integridade da ATI, além de divulgar o canal de denúncias institucional.	Todos os servidores da instituição	Presencial	Semestral	Comissão de Ética e Integridade	Palestra
Reuniões com as diretorias para divulgar ações do plano de integridade	Divulgar as ações do plano e programa de integridade	Presidência e diretores da ATI	Presencial	Anual	Comissão de Ética e Integridade	Palestra
Lançamento do Plano de Integridade	Divulgar o Plano de integridade da Instituição	Todos os servidores da instituição	Presencial, e-mail, whatsapp, internet	Única	Comissão de Ética e Integridade	Evento
Divulgação de Cards com a temática integridade	Divulgar as ações do plano e programa de integridade	Todos os servidores da instituição	E-mail, whatsapp, internet	Contínua	Comissão de Ética e Integridade	Cards

6. MONITORAMENTO

A alínea “e”, inciso II, artigo 5º do Decreto 54.436/2023 que institui o programa Pernambuco Mais Íntegro estabelece como eixo temático dos programas de integridade, o monitoramento contínuo e a avaliação. Neste sentido, é perceptível que o sucesso desses programas e do fortalecimento da cultura ética nas instituições, está intimamente relacionado a mecanismos que permitam o acompanhamento das ações previstas no plano e a indicadores de desempenho para acompanhamento das metas pactuadas.

Pensando nesses fatores, a comissão de Ética e integridade realizará avaliações semestrais com bases nas metas pactuadas.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral da União. Manual de implantação de programas de integridade da CGU (2018). Dispõe ao setor público orientações para implantação de Programas de Integridade. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-eintegridade/arquivos/manual_profip.pdf

PERNAMBUCO. Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco. Manual de implantação de programas de integridade da CGU (2024). Dispõe ao setor público orientações para implantação de Programas de Integridade. Disponível em: https://www.scge.pe.gov.br/wpcontent/uploads/2024/11/manual_implementacao_integridade_V3-1-1-novo.pdf

PERNAMBUCO. Lei Complementar Estadual nº 97, de 1º de outubro de 2007. Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do

Poder Executivo Estadual, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, Recife, PE, 02/10/2007, página 3, coluna 1.

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018. Institui o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41238&tipo=>

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018. Institui o Sistema de Gestão de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41239&tipo=>

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 46.854, de 7 de dezembro de 2018. Institui o Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41239&tipo=>

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 46.855, de 7 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41249&tipo=>

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 46.856, de 7 de dezembro de 2018. Dispõe sobre os critérios de avaliação de programas de integridade no âmbito do poder executivo do Estado de Pernambuco. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41248&tipo=>

PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023. Institui o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=71339&tipo=>

PERNAMBUCO. Secretaria de Administração de Pernambuco. Portaria nº 797, de 15 de março de 2024. Designa os servidores para composição da Comissão de Ética da Secretaria de Administração do Estado. Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, Recife, PE, 16/03/2024, página 10, coluna 1.

PERNAMBUCO. secretaria de Administração de Pernambuco. Portaria nº 2.154, de 5 de julho de 2024. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Administração. Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, Recife, PE, 06/07/2024, página 7, coluna 2.

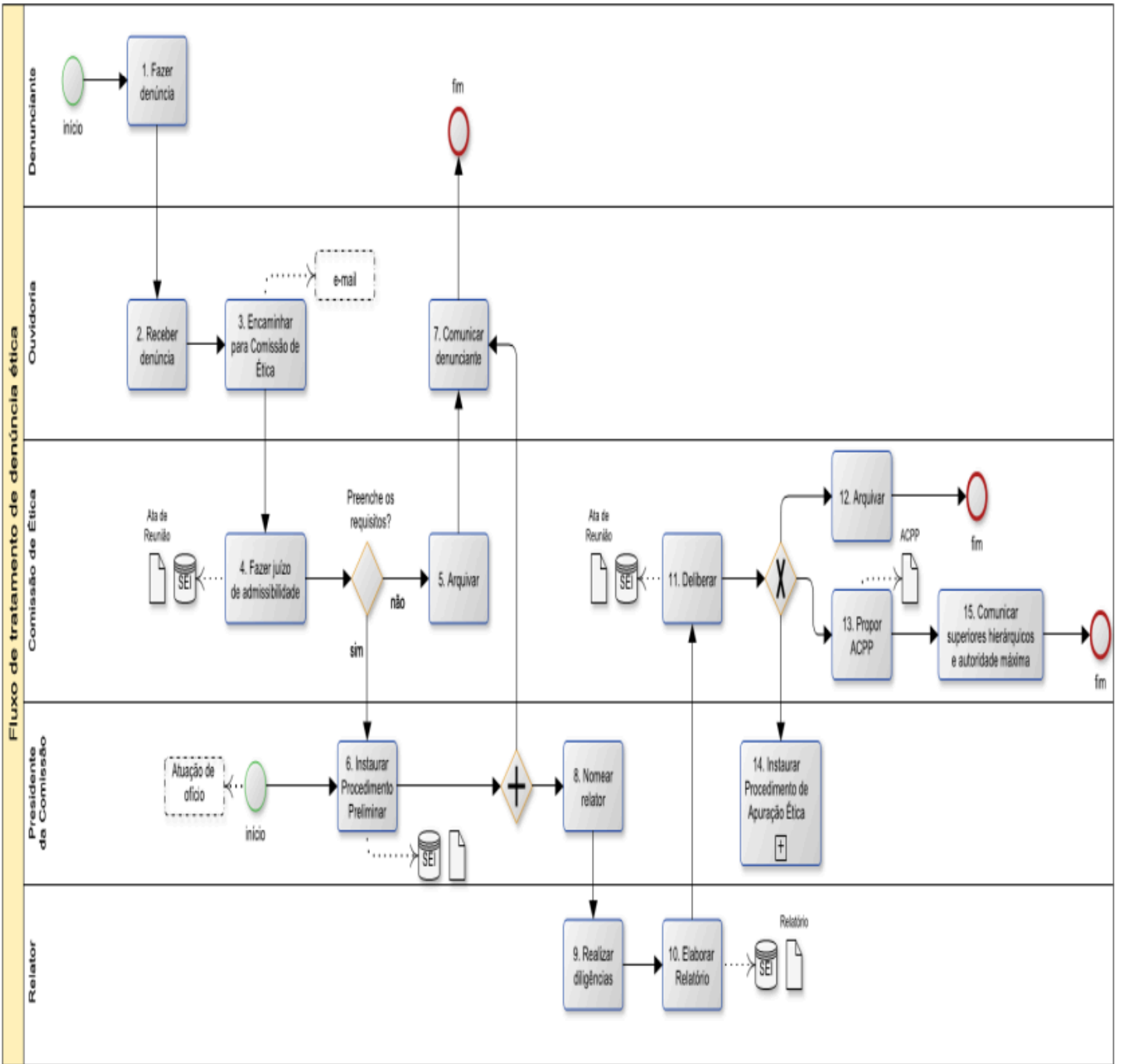
PERNAMBUCO. Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009. Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=711&tipo=>

ANEXOS

LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E ESTRUTURAS DE INTEGRIDADE

Função de Integridade	Unidades e Instrumentos de Integridade	Orgão já possui tal unidade / instrumento?	Orgão implementa ou fortalecerá?	Observações	Medidas para implementação e/ou fortalecimento	Responsável pela implementação ou fortalecimento	Prazo
Função de Integridade	Unidade de Integridade de Alto Nível	N/C					
	Código de Ética	N/C					
	Declaração de Compromisso	N/C					
	Política de Integridade	N/C					
Promoção de ética, reger de conduta para servidores, e tratamento de conflitos de interesse	Plano de aplicação de diretrizes no âmbito do controle de ética	N/C					
	Plano de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
Promoção de integridade ética e de acesso à informação	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
Fundamentação dos canais de denúncia	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
Fundamentação dos controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
Fundamentação da governança	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					
	Política de aplicação de diretrizes no âmbito de controle de ética	N/C					

Fluxo de tratamento de denúncia ética



Fluxo de Procedimento de Apuração Ética

Presidente da Comissão de Ética



Relator



Denunciado



Comissão de Ética

